



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.927, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência e anuência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.837.209,50, (Cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), destinados a implementar ações de forma conjunta com a vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental no Município, conforme consta do processo administrativo nº. 2.176/2011.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros precedentes do Tesouro do Estado.

II – Assinar com o Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP., o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela SABESP.



Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

III – Abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 5.837.209,50, (Cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº 15.451.0009.1048 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – destinados a implementar ações de forma conjunta com a vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental no Município

Art. 3º. - A cobertura do presente Crédito Especial dar-se-á no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), com os recursos provenientes da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e o restante no valor de R\$ 137.209,50 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), como Contra-Partida do Município, que correrá com os recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, como segue, abaixo discriminada:

Ficha 055 – 04.123.0005.2005 – 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.857, de 29 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Municipal nº. 1.875, de 06 de dezembro de 2010 – Lei do Orçamento Anual - LOA

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de dezembro de 2011- 47º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 036.11.2011 = CM
Autógrafo nº. 057.12.2011 = PM
Processo nº. 2.506/11 = PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br